JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA

Assunto: Listagem de compromissos plurianuais.

Com o objetivo de autorizar a junta de freguesia, em termos contabilísticos, a cumprir com a legislação, bem como com os compromissos de despesa plurianuais,

Proponho que:

De acordo com a alínea xx) o artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia elabore a proposta da listagem de compromissos plurianuais da autarquia para o ano 2022, a ser presente, para aprovação da assembleia de freguesia.

Sobral de Monte Agraço, 29 de novembro de 2022

O Presidente,

_____

Proposta n.º 136/22

Santo Quintino
freguesia

Junta de Freguesia de Santo Quintino

Compromissos Plurianuais

2023

Compromissos Plurianuais – Art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro - Regulamentada pelo Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06

PROPOSTA

Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia de Freguesia

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), posteriormente regulamentada pelo art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, determina igual normativo para as entidades da Administração Local condicionando a assunção de compromissos plurianuais à decisão prévia do Órgão Deliberativo - Assembleia de Freguesia - salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados;

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, a Assembleia de Freguesia delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho):

1. Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), bem como despesas correntes inscritas em Orçamento;
b) Os seus encargos não excedam o limite de 15.000,00€ (quinze mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos."

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;

3. Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, deverá ser presente uma listagem com todos os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Sobral de Monte Agraço, 29 de novembro de 2022.

O Presidente,

Pedro Miguel Paulino Baeta

Aprovado por _____ em sessão da assembleia de freguesia de 20/12/2022

A Mesa,

_____

_____

António Dias Carvalho

Compromissos Plurianuais – Art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro - Regulamentada pelo Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06

Anexo

Lista de entidades com compromissos plurianuais

Ageas Portugal-Companhia de seguros, S. A.

Agrupamentos de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral

ANAFRE

Associação Nacional de Municípios Portugueses

Autoridade Tributária e Aduaneira

Cacilde Maria Amaral Gomes Anselmo

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo

Caravela-Companhia de Seguros, S. A.

Cityhall-Consultoria publica e privada, Lda.

Controlauto-Controlo técnico automóvel, S. A.

Crédito Agricola Seguros-Companhia de Seguros de Ramos, S. A.

EDP Comercial-Comercialização de energia, S. A.

Fidelidade-Companhia de seguros, S. A.

Fresoft-Soluções informáticas, Lda.

Generalis Seguros S. A.

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.

Jamabé-Equipamentos para escritório, S.A.

Liberty Seguros-Companhia de seguros y reaseguros, S. A.

Localgest, Lda.-serviços de contabilidade e gestão

Lusogiene-higiene e segurança no trabalho, Lda.

MEO-Serviços de comunicações e multimédia, S.A.

Serviços Nacional de Saúde

Vítor Manuel Santos Sousa

Vodafone Portugal Comunicações pessoais, S. A.

Sobral de Monte Agraço, 29 de novembro de 2022.

O Presidente,

Pedro Miguel Paulino Baeta

Aprovado por _____ em sessão da assembleia de freguesia de 20/12/2022

A Mesa,

_____

_____

António Dias Carvalho